

EXTRATO DA ATA DA 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 09 DE JUNHO DE 2020.

Aos nove dias do mês de junho de 2020, às 14 horas, foi realizada a 11ª Reunião Extraordinária Virtual do Conselho Superior do Ministério Público, por meio de webconferência via *Microsoft Teams*, presentes o Procurador-Geral de Justiça, Doutor Mário Luiz Sarrubbo, a Corregedora-Geral do Ministério Público, Doutora Tereza Cristina Maldonado Katurchi Exner, bem como os Conselheiros eleitos, nomeados na ordem decrescente de antiguidade, Doutores Oscar Mellim Filho, Antônio Carlos Fernandes Nery, Tiago Cintra Zarif, Mônica de Barros Marcondes Desinano, Pedro Henrique Demercian, Vidal Serrano Nunes Junior, Luiz Antonio de Oliveira Nusdeo, Arual Martins e José Carlos Cosenzo, desenvolveram-se os trabalhos conforme registrado a seguir. **1- ABERTURA, CONFERÊNCIA DE QUORUM E INSTALAÇÃO DA REUNIÃO:**

Presentes Conselheiros em número suficiente à realização da sessão, instalou-se a reunião, sob a presidência do Conselheiro Sarrubbo. **2 - LEITURA, VOTAÇÃO E ASSINATURA DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:**

Aprovada a ata da 10ª Reunião Extraordinária do Colegiado, ocorrida em 02 de junho de 2020, dispensando-se sua leitura, posto que enviada a respectiva minuta, antecipadamente, a todos os Conselheiros. **3 - LEITURA DO EXPEDIENTE E COMUNICAÇÕES DO PRESIDENTE:**

**3.1.** O Conselheiro Presidente saudou os participantes. **3.2.** Ciência do falecimento Senhora Silvana Manzella Trita, mãe da Doutora Patrícia Manzella Trita, Promotora de Justiça de Pilar do Sul. Fica expresso o voto de condolências, que será consignado formalmente nesta ata e será formalmente comunicado à família enlutada. **3.3.** Ciência do falecimento do Senhor José de Campos, pai do Doutor Christiano José Poltronieri de Campos, Promotor de Justiça de Itu e sogro da Doutora Ana Helena de Almeida Prado Poltronieri de Campos, Promotora de Justiça de Itu. Fica expresso o voto de condolências, que será consignado formalmente nesta ata e será formalmente comunicado à família enlutada. **3.4.** Ciência do falecimento da Senhora Carla Vanucci Latronico de Vilhena, esposa do Doutor Ernani de Menezes Vilhena Junior, 4º Promotor de Justiça de São João da Boa Vista. Fica expresso o voto de condolências, que será consignado formalmente nesta ata e comunicado à família enlutada. **4 -**

**COMUNICAÇÕES DOS CONSELHEIROS:** Cumprimentos individuais a todos os participantes da reunião. **4.1.** O Conselheiro Arual agradeceu aos demais Conselheiros pelo recebimento de ofício de louvor em razão do trabalho

desempenhado na Comissão Eleitoral, dividindo-o com todos aqueles que também participaram da Comissão, como o Doutor Cosenzo, Doutor Tiago Zarif, e os funcionários do CTIC e do Gabinete do PGJ. Em segundo lugar, observou que o Conselho Superior tem retomado suas atividades. Em razão disso, informou que recebeu contatos de alguns membros questionando sobre a retomada da movimentação na carreira. No mesmo sentido, foi-lhe questionado por um dos membros sobre a posse de novos Promotores Substitutos. Ressaltou que, seguindo informação prestada anteriormente pelo Doutor Sarrubbo, respondeu que na melhor hipótese a posse ocorreria em julho, e na pior hipótese em setembro, tendo em vista a dependência de retorno à normalidade do serviço médico do Estado. Trazendo o pleito dos membros que o contataram, indagou se há perspectiva de movimentação na carreira por parte do Conselho Superior. Por fim, apresentou agradecimento à equipe técnica responsável pelo manejo do SEI, em nome do Servidor Fernando, ressaltando que o sistema tem permitido a retomada gradual do trabalho. Elogiou, nesse contexto, o manual elaborado pela equipe para orientação de todos. **4.2.** Com relação à movimentação na carreira, o Procurador-Geral de Justiça informou que tem mantido contato com aprovados no último concurso, esclarecendo que algumas etapas do certame só podem ser realizadas presencialmente, como as entrevistas relativas às cotas raciais. Por esse motivo, o concurso ainda não foi homologado. Confirmou a perspectiva de cronograma para posse até setembro e solicitou ao Conselho Superior que as movimentações sejam realizadas a partir de agosto. Afirmou que há uma perspectiva de retorno ao trabalho presencial a partir de 15 de julho, a depender da evolução da pandemia. Informou que há membros interessados na promoção para entrância intermediária que solicitaram reunião e que será possível a participação do Conselho Superior. Em sua visão, a pandemia justifica que não haja movimentação na carreira neste momento, sob pena de colapsar a Instituição. **4.3.** O Conselheiro Nusdeo solicitou a palavra para expor que o papel do Conselho na movimentação na carreira é realizar os procedimentos dos concursos, sendo indiferente a abertura de mais Comarcas ou o ritmo de andamento dos concursos de ingresso na carreira. Em suas palavras, é importante ter em mente o interessado carreira enquanto todo, e que é importante para o Conselho conhecer a visão da Procuradoria-Geral sobre a movimentação. Isto porque, muitas vezes, a movimentação pode acarretar mais vagas em Comarcas cujo provimento é mais difícil. Assim, considera que antes da reunião anunciada pelo PGJ seria fundamental uma avaliação minuciosa,

por meio da Assessoria de Designações, acerca dos cargos que poderiam ser providos com menos dificuldade, e a efetividade do trabalho em razão destas movimentações e outros fatores. De posse destes dados seria possível uma melhor discussão com os colegas que solicitaram a reunião.

**4.4.** O Conselheiro Cosenzo recuperou um breve histórico das definições havidas pelo Conselho sobre o tema, considerando o que foi debatido em reunião anterior a partir de postulação apresentada pelos Conselheiros Vidal, Arual e Demercian para uma movimentação ampla na carreira. Informou que atualmente há cerca de 250 cargos a serem preenchidos entre entrância inicial, intermediária, final e de Procurador, incluindo os possíveis desnomeclaturados e aguardando definições de atribuição. A Secretaria comprometeu-se a elaborar um estudo destes cargos em 13 de março, tendo ocorrido o início da quarentena em 17 de março. Na primeira reunião virtual, o Conselheiro Vidal, que havia apresentado o pleito, ponderou que os concursos de movimentação deveriam aguardar uma estabilização do panorama de evolução da pandemia. O Conselheiro Cosenzo apontou, ainda, que os prazos internos estão suspensos por força de Resolução, o que também dificulta esse tipo de andamento. Não obstante, apresentou alguns pontos em que já foi possível avançar no estudo em questão. Em primeiro lugar, considerou que sem ingresso dos novos Promotores Substitutos não será possível efetivar a promoção dos Substitutos atuais já inscritos. Ainda, em relação a estes inscritos, não houve abertura de prazo para as eventuais desistências, tendo em vista a suspensão dos prazos internos. Pontuou que o andamento dos concursos de movimentação será muito mais célere a partir de agora, tendo em vista a implementação de sistema integralmente digital para as manifestações de interesse, não havendo necessidade de organização das manifestações por parte da Secretaria. Informou que também aguardam prazo de desistência três cargos de Procurador de Justiça. Avalia que a partir do ingresso dos novos Promotores Substitutos, ou então, caso o Procurador-Geral entenda que em agosto já haveria a possibilidade, o Conselho Superior poderá abrir o prazo de desistência dos atuais Promotores Substitutos e fazer as indicações para a Procuradoria-Geral, a quem caberá a efetivação da promoção após o ingresso dos novos integrantes da carreira. Nesse período o Conselho também poderia dar andamento ao concurso de promoção para as Procuradorias. **4.5.** O Conselheiro Demercian concordou com a avaliação do Conselheiro Cosenzo, considerando que o Conselho Superior poderia fazer as indicações, enquanto as nomeações por parte da Procuradoria-Geral

aguardariam o momento mais oportuno. As indicações não precisariam ser obstadas nesse sentido, pois se efetivam com o ato de nomeação, sobretudo considerando o bom andamento dos trabalhos do Conselho Superior de maneira virtual. **4.6.** A pedido do Conselheiro Demercian, o Doutor Cosenzo esclareceu que há três movimentações para cargos de Procuradoria Criminal em andamento, com inscritos, cujo prazo está suspenso por força de Resolução da PGJ, e que há mais três Procuradorias cíveis, uma criminal e uma de habeas corpus/mandados de segurança criminais para abertura de novo concurso. Compartilhou, ainda, proposta da Conselheira Tereza para que seja aberto concurso para Promotorias de Entrância Intermediária cujos cargos de difícil preenchimento, o que também está no horizonte. **4.7.** O Conselheiro Vidal reafirmou que as movimentações na carreira deveriam ser retomadas após o mês de julho, em razão das circunstâncias da pandemia. Foi acompanhado pelos Conselheiros Cosenzo e Sarrubbo. **4.9.** O Conselheiro Sarrubbo solicitou que não sejam abertos concursos da Entrância Intermediária antes da desistência da Entrância Inicial, o que contou com a anuência do Conselheiro Cosenzo. **4.10.** O Conselheiro Cosenzo retomou a palavra para comunicar que o CTIC promoveu melhorias no SEI, que está operando mais rapidamente. Comunicou ainda, que foram distribuídos onze recursos nesta semana e foi realizada a primeira distribuição, de vinte e quatro processos, que passaram pelo prazo de dez dias de vista para os interessados. Comunicou que a distribuição atual já retomou o sistema aleatório de sorteio, superando o sistema de rodízio por antiguidade criado excepcionalmente os primeiros processos urgentes, em vista da adaptação do teletrabalho. **4.11.** O Conselheiro Antônio Nery indagou ao Senhor Secretário se os processos físicos também retomaram o andamento, tendo em vista a informação de que as distribuições retomaram a normalidade. Em resposta, o Conselheiro Cosenzo afirmou que os processos físicos estão com a movimentação suspensa, conforme determinação do CNJ, CNMP e Resolução da PGJ. Complementou informando que o acervo existente no Conselho, quase em sua totalidade, foi examinado pelos Assessores e Analistas, e que serão distribuídos de forma razoável quando retomado o curso de prazo dos procedimentos físicos. Esclareceu que os Conselheiros têm acesso às minutas dos Assessores e Analistas, mas o acesso aos autos físicos é restrito, por se encontrarem nas dependências do Conselho. **4.12.** O Conselheiro Tiago aderiu totalmente às palavras do Doutor Arual acerca do voto de louvor pela participação na Comissão Eleitoral, tendo também recebido o ofício do Conselho Superior. Agradeceu a todos pelo trabalho

que foi realizado naquela oportunidade. Em seguida, enfatizou seu pesar pelo falecimento da esposa do Doutor Ernani Vilhena, com quem trabalhou, frisando que se trata de um brilhante e espetacular Promotor de Justiça, destacando-se seus conhecimentos e atuação na área do Patrimônio Público. Ressaltou que o Doutor Ernani é profissional reconhecido em todo o país pela competência de seu trabalho. Emocionou-se ao relatar o sofrimento do colega em razão da situação de saúde de sua esposa. Registrou seus mais sinceros sentimentos ao Doutor Ernani. **4.9.** O Procurador-Geral associou-se à expressão de sentimentos do Conselheiro Tiago, destacando a lhanza da relação do Doutor Ernani com os demais colegas, no que foi acompanhado pelos demais. **4.10.** O Conselheiro Demercian questionou decisão da PGJ, publicada no Diário Oficial, sobre a aplicação do Acordo de Não Persecução Penal. Relatou ter inferido da publicação que o Promotor de Justiça se recusou a firmar o acordo, dentre outros motivos, porque a denúncia já havia sido recebida e a ação penal já estava em curso. Destacou que a decisão da PGJ foi pela designação de outro Promotor, sob o argumento de que se trata de uma norma de caráter misto e que, portanto, deveria retroagir para beneficiar o acusado. Pontuou que o entendimento está em conflito com o que vem sendo sustentado pelas Procuradorias Criminais e a Procuradoria de Habeas Corpus e Mandados de Segurança Criminal. Destacou que a questão não é nova e remonta à Lei dos Juizados, que instituiu a transação penal. Sendo um acordo com concessões recíprocas, não poderia ser reconhecido exclusivamente com base no interesse unilateral do acusado, sob pena de transformar o Princípio da Oportunidade Regrada em "Princípio do Oportunismo". Solicitou que a crítica seja levada aos Assessores responsáveis pela elaboração das decisões do artigo 28, especialmente com relação aos limites da aplicação da lei mais benéfica, que vão além da mera impossibilidade material da sua aplicação ao passado, porque ocorrem também quando a lei posterior, malgrado retroativa (como é o caso da Lei Anticrime), não tem mais como incidir, à falta de correspondência entre a anterior, situação de fato e a hipótese normativa que subordina a sua aplicação; ou quando a situação de fato, no momento em que a lei entra em vigor, já não condiz mais com a natureza jurídica do instituto mais benéfico. A menção se refere a decisão do Supremo Tribunal Federal motivada por um trabalho realizado no Estado de São Paulo e sedimentado na Corte em 1998. Relatou que depois de muita luta, o entendimento também foi sedimentado no Superior Tribunal de Justiça, acolhendo manifestações da Procuradoria Criminal, de Habeas

Corpus e Mandados de Segurança Criminais e do Setor de Recursos Especiais e Extraordinários. Em outras palavras, considera que o Acordo de Não Persecução Penal não pode ser aplicado à ação penal instaurada. Em sua perspectiva, a impropriedade da medida na ação penal em curso fica evidente pelos próprios termos do artigo 28, §8º, do Código de Processo Penal, do qual se infere que, recusada a proposta, o juiz encaminhará os autos para complementação das investigações ou o oferecimento da denúncia, o que pressupõe, como é intuitivo, que não haja uma ação penal instaurada. Pontuou não ser razoável que se proponha uma ação penal sob o argumento de que a lei é mais benéfica ao réu e deve retroagir, em caso de Acordo de Não Persecução Penal. Não se poderia promover um Acordo de Não Persecução Penal com a persecução penal em andamento. Destacou haver disposição expressa no artigo 42 do Código de Processo Penal, que impede ao Ministério Público desistir da ação penal. Reiterou que a aplicação imediata da lei somente é possível aos casos em que não há ação penal em andamento, sob o risco de conversão em massa de julgamentos em diligência, o que já tem ocorrido em algumas Câmaras do Tribunal de Justiça de São Paulo, para a propositura do acordo por parte do Ministério Público. Em outro ponto, destacou que a decisão da Procuradoria-Geral, em tela, deveria seguir os critérios de designação dos casos de desaforamento, notadamente a improrrogabilidade. **4.11.** O Procurador-Geral informou que foi realizada reunião na última semana, com a participação do Setor de Recursos Especiais e Extraordinários, de integrantes da equipe do Artigo 28, do CAOCrim e do Secretário Executivo Criminal, para alinhar algumas decisões relacionadas ao Acordo de Não Persecução Penal. Asseverou que discorda, assim como a equipe consultada, de que não seria possível o acordo nas ações penais em andamento, desde que preenchidos os requisitos legais e que não haja trânsito em julgado, na esteira do que ocorreu com a Lei nº 9.099/95, quando os processos baixaram para proposta de transação penal. Destacou que referido entendimento admite o debate, que é trazido pelo Conselheiro Demercian de forma relevante. Afirmou que o entendimento acompanha posição do Grupo Nacional de Coordenadores de Centro de Apoio Criminal (GNCCRIM) e que a busca é por uma unidade na atuação do Ministério Público, nas mais diversas áreas. Afirmou que irá propor um canal de diálogo na próxima reunião da Procuradoria Criminal, para que sejam construídos entendimentos institucionais com Procuradores e Promotores de Justiça. Esclareceu que neste momento foram tomadas decisões de casos concretos, discutindo-

se, a exemplo, se caberia o acordo em homicídios culposos – a este respeito, entendeu-se que o acordo é cabível se preenchidos os requisitos legais, e que eventual recusa do membro ao acordo deve se fundamentar na gravidade concreta do crime, e não apenas na gravidade abstrata.

**4.12.** O Conselheiro Demercian pontuou que houve muito trabalho por ocasião da entrada em vigor da Lei nº 9.099/05 e que integrava a equipe do Artigo 28, tendo à época defendido o descabimento da transação penal nas ações em curso, com a especificidade de que há um artigo na Lei que admite a transação após a denúncia. De outro lado, inexistente dispositivo semelhante para o Acordo de Não Persecução Penal e a própria redação legal é equivocada. Destacou que a posição apresentada sobre a aplicação da lei penal retroativa é de José Frederico Marques, Helio Tornaghi e Nelson Hungria. Reiterou que a atuação no Setor de Recursos Especiais e Extraordinários foi árdua para que o STJ firmasse o entendimento defendido. Trouxe a lume a questão da representação no crime de estelionato, recorrente na Procuradoria de Habeas Corpus, em que há entendimento do STJ no sentido de ser inexigível a representação se já houver denúncia oferecida, tendo em vista que a representação é condição da ação e se já foi oferecida a denúncia isso já foi verificado. O mesmo entendimento se aplicaria ao Acordo de Não Persecução Penal, não se podendo cogitar um acordo de não persecução se a persecução já está em andamento. Em suas palavras, a lei penal mais benéfica não pode ser aplicada indistintamente, sendo necessário verificar se o momento processual é adequado. A este respeito, exemplificou o descabimento de aplicação da lei mais benéfica em sede de execução penal, quando já efetivado o trânsito em julgado. Afirmou curvar-se ao entendimento da Procuradoria-Geral neste momento, como órgão responsável por ditar as políticas criminais na instituição, contudo, reiterou que o entendimento deveria ser revisto, afirmando ter ao seu lado nesta posição, maciçamente, os Procuradores e Promotores de Justiça do Estado de São Paulo. **4.13.** A Conselheira Tereza afirmou que realmente este é um assunto palpitante, em que há muitas posições. Relatou que a Corregedoria-Geral participou da edição de diversos enunciados e que conhece entendimento recente do Tribunal Regional Federal no sentido de cabimento da medida após o oferecimento da denúncia, alinhando-se à posição do Ministério Público Federal. Há outros entendimentos pelo cabimento se a denúncia ainda não houver sido recebida. Em suas palavras, o momento é de avaliar como a questão será desenvolvida, e o Ministério Público tem o papel de defender aquilo que é mais interessante.

Concordou que as Procuradorias e Promotorias devem ser ouvidas. Compartilhou que em recente reunião de Corregedores-Gerais foi trazida a preocupação de construção de um consenso nacional sobre os Acordos de Não Persecução Penal, o que fortalecerá a instituição perante os Tribunais Superiores. Defendeu que sejam colhidas sugestões das Procuradorias Criminais e de Habeas Corpus, assinalando que quanto mais sugestões forem colhidas, mais fácil será acertar o caminho correto ou mais dificilmente erros serão cometidos. **4.14.** O Conselheiro Demercian criticou a posição do Ministério Público Federal, asseverando que os Ministérios Públicos Estaduais possuem maior experiência prática nessa seara para a definição do posicionamento mais adequado. Retomou as discussões havidas sobre a transação penal, quando o Ministério Público equivocadamente teria defendido ser direito público subjetivo do acusado. **4.15.** A Conselheira Tereza enfatizou que tais afirmações reforçam a necessidade de construção de uma unidade de entendimentos do Ministério Público, especialmente porque o Ministério Público Federal tem atuação muito presente em Brasília. Considera que a questão deva ser discutida também no Conselho Nacional de Procuradores-Gerais, ampliando o diálogo para que se alcance o entendimento mais adequado e propício para o Ministério Público, como órgão responsável pela defesa dos interesses da sociedade, notadamente em matéria criminal. **4.16.** O Conselheiro Arual solicitou a palavra para endossar integralmente a fala do Conselheiro Demercian e apresentar uma complementação. Defendeu que as Procuradorias e Promotorias sejam efetivamente consultadas e que se construa uma política nesse sentido. Em suas palavras, as Procuradorias e Promotorias são as “infantarias que conhecem o terreno”. Lembrou as palavras do Doutor Cláudio Ferraz Alvarenga, no sentido da necessidade de se ter “os pés no chão e os olhos na realidade”. Sustentou que esta realidade é que a sociedade não suporta mais leniência com a criminalidade. Afirmou que a presença do Ministério Público na academia tem diminuído, e tem aumentado a presença de expoentes da advocacia. Em sua perspectiva, os membros que atuam na Administração estão distanciados da “infantaria”, ressaltando que a oitiva proposta pela Conselheira Tereza é de fundamental importância, tendo em vista que os Promotores estão na linha de frente e são os acionados pelas vítimas e pelos familiares no dia a dia. A partir de sua experiência como Promotor do Júri, exemplificou a situação com recente caso de homicídio culposo em Recife, que poderá ser objeto de acordo, antevendo a crítica da sociedade caso se efetive. **4.17.** Em

resposta à Conselheira Tereza, o Conselheiro Sarrubbo afirmou que o entendimento em debate foi firmado no GNCCRIM, Grupo Nacional dos CAOCRIMS e que integra o Conselho Nacional dos Procuradores Gerais. Asseverou que os membros da Administração, ao contrário do que foi afirmado pelo Conselheiro Arual, estão muito próximos da base e sempre dialogam com todos os colegas. A respeito do homicídio culposo, reiterou que o acordo é cabível em razão da pena, e não seria possível firmar entendimento diverso sem que haja o comando legislativo, sendo acompanhado, neste ponto, pelos Conselheiros Demercian e Arual. Em caso decidido pela Procuradoria-Geral, o Promotor de Justiça deveria apresentar argumentos absolutamente concretos para o não oferecimento do Acordo de Não Persecução Penal, considerando a gravidade exacerbada do delito e da culpabilidade. Também neste ponto foi acompanhado pelo Conselheiro Demercian. Ainda sobre a menção feita pelo Conselheiro Arual, informou que a atual Administração já realizou duas reuniões do CAOCrim e equipe do Artigo 28 com colegas da Barra Funda, justamente na perspectiva de alinhar com a base os parâmetros do artigo 28 do Código de Processo Penal. O objetivo da Procuradoria-Geral é buscar esse alinhamento para construir consensos e essa unidade, tão necessária, da atuação do Ministério Público. Sobre o tema em debate, pontuou que de fato há diversos entendimentos, citando o STJ e o TRF, e que o MPF possui o Enunciado nº 98, conforme mencionado pela Conselheira Tereza, mas que de fato não será este o elemento que irá determinar as decisões do Ministério Público de São Paulo, o maior Ministério Público do Brasil. **4.18.** A Conselheira Tereza solicitou a palavra para frisar a importância do que foi colocado no sentido de oitiva. Ressaltou que a Corregedoria-Geral promoveu reuniões em todas as regionais para tratar não só da questão das redes sociais, mas também da Lei de Abuso de Autoridade e do Acordo de Não Persecução Penal. Nestas oportunidades, tiveram contato com cerca de 600 colegas, e que inclusive o Doutor Wallace e a Doutora Beatriz, da Subprocuradoria Jurídica na gestão anterior, os acompanharam na reunião da Barra Funda para ouvir os Promotores de Justiça. Ressaltou que a ideia foi, realmente, ouvir e tentar construir consensos, mesmo naquele momento difícil em que todos foram surpreendidos com a aprovação do Pacote Anticrime. Considera que os posicionamentos ainda estão sendo construídos e que o diálogo é muito importante. A exemplo, citou recente orientação da Procuradoria-Geral, que contou com a participação da Corregedoria-Geral, para atuação nos casos de racismo e de injúria qualificada, que objetivamente admitem o

Acordo de Não Persecução Penal, que não deverá, contudo, ser oferecido, por todas as razões expostas na orientação. Por fim, destacou que esse diálogo no Conselho é muito importante e elogiou a postura do Procurador-Geral de ouvir e querer agregar todas as questões que foram apresentadas, o que é condizente também com a postura do Colegiado, de todos os Conselheiros e da Corregedoria-Geral. **4.19.** O Conselheiro Vidal utilizou a palavra para endossar o elogio à equipe do CTIC e aos Servidores do Conselho, pela iniciativa na implementação do SEI, que tem sido operado com sucesso nas atividades do Colegiado. **4.20.** A Conselheira Tereza comunicou que neste mês será realizada correição à distância, em Mogi-Guaçu, analisando-se os processos virtuais acessíveis pelo SIS MP Integrado. Também será realizada visita de inspeção em Penha de França. **4.21.** O Conselheiro Sarrubbo comunicou que o Ministério Público de São Paulo teve atuação importantíssima nas manifestações ocorridas no último domingo na Capital. A Instituição assumiu um protagonismo de diálogo com os movimentos que desejavam manifestar na Avenida Paulista. A Promotoria de Habitação e Urbanismo, o CAO de Habitação e Urbanismo e o Doutor Arthur Lemos acompanharam duas reuniões com as lideranças, na sexta-feira, mas não houve acordo. O Procurador-Geral informou que pessoalmente entrou no diálogo com alguns líderes dos movimentos, tendo prevalecido, depois de muitas horas de reunião, a concordância com o respeito ao direito de protocolo, de modo que o grupo que defendia o Governo Federal, que primeiro protocolou a solicitação, teve preservado o direito de se manifestar na Avenida Paulista, enquanto o grupo que defendia a democracia migrou para o Largo da Batata, tudo a fim de evitar os confrontos que eram previstos pelos setores de inteligência da Polícia e do Ministério Público. Relatou que a partir de então foi realizada uma fiscalização do trabalho da Polícia Militar e que as manifestações transcorreram de forma pacífica, tendo havido apenas um incidente ao final da noite, na Rua dos Pinheiros, em que alguns excessos por parte da Polícia Militar foram observados e serão devidamente apurados. Avalia que o resultado foi positivo, afastado este evento lamentável na Rua dos Pinheiros. Informou que ambas as partes já protocolaram interesse de manifestar no mesmo local, no próximo domingo, e que o Ministério Público está trabalhando para construir um consenso e garantir o direito de manifestação, mesmo em tempos de pandemia, sendo este um aspecto tratado em enunciado extraído do Gabinete de Crise. Em seguida, expôs que o Ministério Público tem, há tempos, uma grande preocupação com as questões raciais, citando o

projeto de implementação, na Barra Funda, de um grupo de combate ao racismo, no âmbito da Subprocuradoria de Políticas Criminais e Institucionais, da gestão anterior. Informou que o projeto está com vistas no Órgão Especial do Colégio de Procuradores, e que solicitou seja retomada a sua análise, para que este grupo possa entrar em ação rapidamente, avaliando que o Ministério Público precisa de uma atuação mais especializada nessa questão. Comunicou que, na sexta-feira, foi criado o Comitê de Enfrentamento ao Racismo, que será presidido pelo Doutor Mário Augusto Vicente Malaquias, Secretário Executivo de Políticas Cíveis e de Tutela Coletiva. Por fim, informou que foi publicada, na data de ontem, decisão acerca do conflito de atribuições entre Ministérios Públicos Estaduais, questão que era acompanhada junto aos Tribunais Superiores desde a gestão anterior. A decisão estabelece que o conflito não será mais remetido ao Procurador-Geral da República, mas ao Conselho Nacional do Ministério Público. O entendimento firmado era defendido pelo Ministério Público de São Paulo e coaduna com o sistema constitucional e legal, havendo a expectativa de que seja mantido no Supremo Tribunal Federal.

**5 - LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA ORDEM DO DIA:** **5.1.** SESSÃO ADMINISTRATIVA: Pt. nº 68.676/19 – Prorrogação de afastamento do exercício das funções – Sigiloso – Relator Conselheiro Tiago. Referendada a prorrogação do afastamento, por maioria de votos, em razão das abstenções do Conselheiro Arual e da Corregedora-Geral. **5.2.** SESSÃO PLENÁRIA: Julgamento de protocolados destacados em razão da urgência. **5.2.1.** Nº MP 43.0211.0000420/2020-7 (Pleno) – Promotoria de Justiça de Birigui – Patrimônio Público – Recurso contra indeferimento de Notícia de Fato / Representação – Relatora Conselheira Mônica – Pleno. Recurso desprovido. **5.2.2.** Nº MP 43.0315.0000172/2020-1 (Pleno) – Promotoria de Justiça de Jaú – Patrimônio Público – Recurso contra indeferimento de Notícia de Fato / Representação – Relator Conselheiro Mellim. Recurso desprovido. **5.2.3.** Nº MP 43.0365.0000151/2020-1 (1ª Turma) – Promotoria de Justiça de Paraibuna – Meio Ambiente – Recurso contra indeferimento de Notícia de Fato / Representação – Relator Conselheiro Arual. Homologado o indeferimento da representação. **5.2.4.** Nº MP 14.1097.0000013/2016-7 (1ª Turma) – GAEMA Campinas – Meio Ambiente – Aditamento de TAC – Relator Conselheiro Nusdeo. Homologado o aditamento do TAC. **5.2.5.** Nº MP 43.0522.0000112/2020-1 (1ª Turma) – Promotoria de Justiça da Infância e Juventude – Infância e Juventude – Indeferimento de Notícia de Fato / Representação – Relator Conselheiro Nusdeo. Homologado o indeferimento da representação. **5.2.6.** Nº MP 43.0278.0000480/2020-3 (1ª

Turma) – Promotoria de Justiça de Guarujá – Patrimônio Público – Indeferimento de Notícia de Fato / Representação – Relator Conselheiro Nusdeo. Homologado o indeferimento da representação. **5.2.7.** Nº MP 43.0739.0002887/2020-0 (1ª Turma) – Promotoria de Justiça de São José dos Campos – Direitos Humanos / Saúde Pública – Indeferimento de Notícia de Fato / Representação – Relator Conselheiro Nusdeo. Homologado o indeferimento da representação. **5.2.8.** Nº MP 43.0161.0000566/2020-1 (1ª Turma) – Promotoria de Justiça do Consumidor – Consumidor – Declínio de atribuição para outra unidade ministerial – Relatora Conselheira Mônica. Referendado o declínio de atribuição. **5.2.9.** Nº MP 14.0195.0000733/2020-3 (2ª Turma) – Promotoria de Justiça de Araraquara – Patrimônio Público – Declínio de atribuição para outra unidade ministerial – Relator Conselheiro Mellim. Referendado parcialmente o declínio de atribuição. **5.2.10.** Nº MP 43.0739.0002759/2020-0 (2ª Turma) – Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social – Patrimônio Público – Indeferimento de Notícia de Fato / Representação – Relator Conselheiro Vidal. Homologado o indeferimento da representação. **5.2.11.** Nº MP 43.0311.0000596/2020-5 (2ª Turma) – Promotoria de Justiça de Jales – Direitos Humanos / Saúde Pública – Declínio de atribuição para outra unidade ministerial – Relator Conselheiro Vidal. Referendado o declínio de atribuição. **5.2.12.** 43.0521.0000057/2020-7 (2ª Turma) – Promotoria de Justiça de Jaguariúna – Direitos Humanos / Saúde Pública – Indeferimento de Notícia de Fato / Representação – Relator Conselheiro Vidal. Homologado o indeferimento da representação. **5.2.13.** Nº MP 43.0719.0000209/2020-0 (2ª Turma) – Promotoria de Justiça de São José dos Campos – Direitos Humanos / Saúde Pública – Indeferimento de Notícia de Fato / Representação – Relator Conselheiro Vidal. Homologado o indeferimento da representação. **5.2.14.** Nº MP 43.0719.0000281/2020-2 (2ª Turma) – Promotoria de Justiça de São José dos Campos – Direitos Humanos / Saúde Pública – Indeferimento de Notícia de Fato / Representação – Relator Conselheiro Vidal. Homologado o indeferimento da representação.

**6 – CIÊNCIA DE PROTOCOLADOS:** O Conselho Superior tomou ciência dos protocolados a seguir. **6.1.** (02/06/2020) Comunicado enviado pelo Doutor Gilberto Cabett Júnior, Promotor de Justiça de Guaratinguetá, acerca do arquivamento do PAA nº 62.0276.0000494/2020-1, com cópia da promoção de arquivamento. **6.2.** (02/06/2020) Ofício nº 73/2020-SPJCrim, encaminhado pelo Doutor Renato Eugênio de Freitas Peres, 131º Procurador de Justiça da Procuradoria de Justiça Criminal, Secretário Executivo da Procuradoria de Justiça Criminal, com cópia do Relatório da Distribuição das Atividades da Procuradoria de

Justiça Criminal, referente ao mês de maio de 2020. **6.3.** (04/06/2020) Comunicado enviado pela Doutora Andréa Santos Souza, 19ª Promotora de Justiça da Infância e da Juventude de Campinas, acerca do arquivamento da Notícia de Fato SIS MP nº 38.0713.0002587/2020-0, com cópia do despacho de arquivamento. **6.4.** (04/06/2020) Ofício nº 437/2020 encaminhado pelo Doutor Paulo César Corrêa Borges, 7º Promotor de Justiça de Franca, comunicando que o Termo de Ajustamento de Conduta firmado no IC nº 14.0722.0001793/2018-6 – MA foi devidamente cumprido e os autos do procedimento enviados ao arquivo morto. **7- SESSÃO DE JULGAMENTO DE INQUÉRITOS CIVIS, PEÇAS DE INFORMAÇÃO E EXPEDIENTES CONEXOS** – Procedeu-se ao julgamento dos inquéritos civis, peças de informação e expedientes conexos descritos no item 5.2, sendo julgados 2 (dois) pelo Pleno e 12 (doze) pelas Turmas (6 pela 1ª Turma e 6 pela 2ª Turma), alcançando-se em tais julgamentos, num total de 14 (quatorze), os resultados especificados no aviso respectivo, que, publicado e arquivado em pasta própria, faz parte integrante desta. **8 – ENCERRAMENTO** – Cumprida a pauta, restou definido que a próxima reunião extraordinária virtual ocorrerá no dia 16 de junho de 2020 (terça-feira), às 14 horas. Nada mais havendo a relatar, eu, José Carlos Cosenzo, Secretário do Conselho, lavrei a presente ata. Aprovada, segue assinada por mim e pelos demais membros do Conselho Superior do Ministério Público que dela participaram. Observações: 1-) A ata está sendo publicada por extrato, de conformidade com o que preceituam a Lei Orgânica Nacional (artigo 15, § 1º), a Lei Orgânica Estadual (artigo 35, § 3º) e o Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público (artigo 14, inciso XII, item “1”; artigo 15, incisos II e XII, item “1”; e artigo 43, § 1º). 2-) A íntegra da ata será disponibilizada no site do Ministério Público, na área de acesso reservado aos seus membros.